

Lei nº 43/50

Concede prêmios a Recenseadores  
e abre crédito especial

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido prêmios aos três primeiros Agentes Recenseadores que demonstrarem melhor serviço e produção no término do Curso iniciado em 1º de Julho último.

Artº 2º - Para concessão dos prêmios a que se refere o artº anterior, será designada uma comissão composta de membros da comissão Censitária Municipal que escolherá os três primeiros colocados.

§ Único - Os prêmios terão os valores de Cr\$ 400,00, Cr\$ 300,00 e Cr\$ 200,00 respectivamente.

Artº 3º - Para atender a despesa proveniente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), com recursos provindos do excesso de arrecadação previsto em "índice técnico".

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Fundão, 11 de novembro de 1950.

Julius J. J. J.

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria - Se-

cretaria da Prefeitura Municipal de Fundão, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta.

Oscar J. J.  
Secretário - Assessor